## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0021331-72.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Casa de Saúde e Maternidade São Carlos Ltda
Requerido: Pro Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Consignação Em Pagamento em face de Pro Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda, também qualificada, alegando ter adquirido medicamentos da ré no valor de R\$ 436,00 para pagamento em três (03) parcelas de R\$ 145,33, incidindo em mora na última delas, vencida em 03 de julho de 2009, a qual foi objeto de protesto devidamente lavrado, vindo, posteriormente, buscar quitar a dívida e baixar o protesto, não tendo sucesso em localizar a ré, seja por informações da JUCESP, seja por diligências no endereço da nota fiscal, de modo que reclama a consignação do pagamento do valor da dívida e que seja a ação julgada procedente para o fim de determinar o cancelamento do protesto.

Com o depósito do valor da dívida, foi deferida a tutela para suspensão da publicidade do protesto, sendo a ré citada por edital e, não havendo contestação, lhe foi nomeado Curador Especial que respondeu por negativa geral, seguindo-se réplica da autora nos termos da inicial.

É o relatório.

Decido.

Não procedem os reclamos do Curador Especial em relação à citação edital, porquanto o art. 232, I, do Código de Processo Civil, descreva expressamente as condições e requisitos da citação edital, os quais, uma vez observados, não impõe que o Juízo determine diligências de busca ao paradeiro da parte, que, aliás, responde pela eventual falsidade da afirmação e requerimento dessa modalidade de citação, nos termos do que expressamente regula o art. 233 do mesmo *Codex*.

No mérito, paga a dívida não há razão para se admitir a manutenção do protesto, até porque é direito do devedor o de ver seu nome a salvo de registro de inadimplência quando, pretendendo quitar a obrigação em mora, não localize o credor, a propósito da jurisprudência: "Ação de consignação em pagamento - Petição inicial - Indeferimento - Consignação de dívida relativa a cheques devolvidos sem provisão de fundos - Empresa favorecida não localizada pelo devedor - Admissibilidade - Interesse processual e adequação da via reconhecidos Art. 335, III, do Código Civil - Direito do emitente de a qualquer momento cumprir com sua obrigação, especialmente para afastar anotação de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito" (cf. Ap. nº 0048643-79.2012.8.26.0224 - 6ª Câmara Extraordinária de Direito Privado TJSP - 24/07/2014 ¹).

<sup>1</sup> www.esaj.tjsp.jus.br.

A ação é procedente, portanto, cumprindo ao réu arcar com o pagamento das despesa processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e DECLARO QUITADA a obrigação representada pela Duplicata Mercantil nº 153/3 emitida pela ré Pro Hospitalar Distribuidora de Medicamentos Ltda em 15 de maio de 2009 no valor de R\$ 145,33, conta a autora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO CARLOS LTDA com vencimento para 03 de julho de 2009, ficando o depósito judicial do valor do pagamento à disposição deste Juízo, no aguardo de que a requerida postule seu levantamento, e, em consequência, determino o cancelamento do protesto do título acima descrito, lavrado pelo Tabelionato de Protestos da Comarca de São Carlos às fls. 78 do Livro 434 em 17 de julho de 2009, sob protocolo nº 1074470, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Transitada em julgado, oficie-se ao Cartório de Protesto comunicando o teor da presente decisão.

P. R. I.

São Carlos, 25 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA